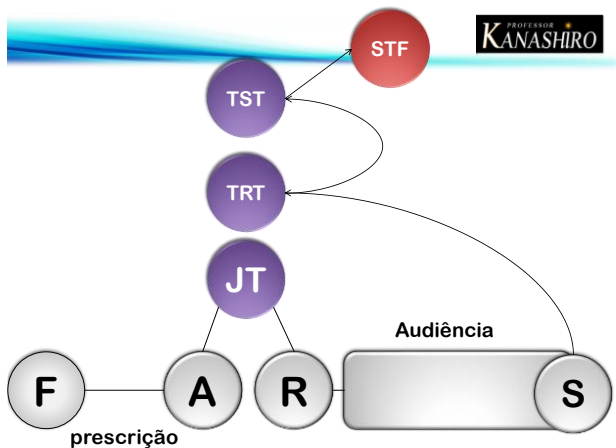


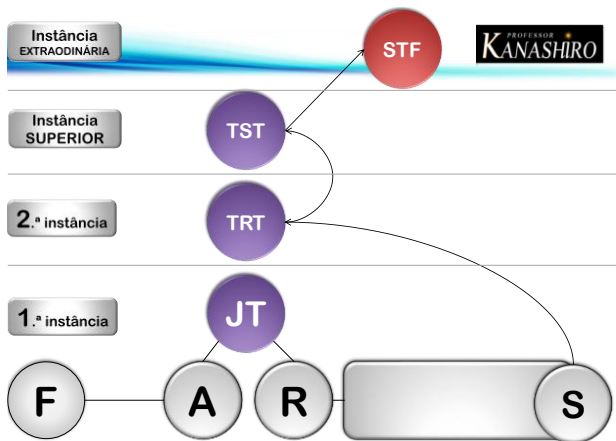
CURSO
REGIMENTO INTERNO

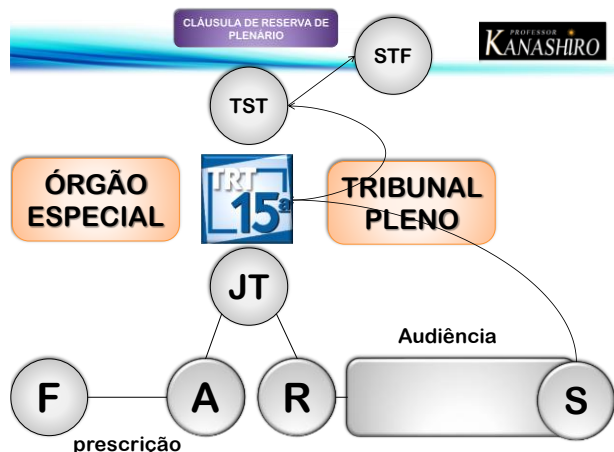




ÓRGÃOS

Cláusula de Reserva de Plenário









Regimento Interno  

Art. 55. Compete aos Presidentes das Câmaras:
 VI - submeter à consideração do **Tribunal Pleno**, por intermédio do Presidente do Tribunal, após a lavratura do respectivo acórdão, os processos em que, na Câmara, tenha sido acolhida arguição de **inconstitucionalidade** de lei ou de ato do Poder Público;

Regimento Interno  

Art. 45. Compete ao Presidente de cada **Seção Especializada**:
 XI - submeter à consideração do **Tribunal Pleno** por intermédio do Presidente do Tribunal, após a lavratura do respectivo acórdão, os processos em que, na Seção Especializada, tenha sido acolhida arguição de **inconstitucionalidade** de lei ou de ato do Poder Público;

Art. 20. Compete ao **Tribunal Pleno**:

I - Em matéria judiciária:

a) processar e julgar originariamente:

1. as arguições de **inconstitucionalidade** de lei ou de ato do poder público, quando acolhidas pelo Órgão Especial, pelas Seções Especializadas, pelas Câmaras, ou quando opostas em processos de sua competência originária;

